



000002

CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA**DO OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto a seleção e credenciamento de advogados habilitados para atuação como defensores dativos, com a finalidade de prestar assistência jurídica a médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, considerados revéis no âmbito de Processos Ético-Profissionais (PEP), sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

A nomeação de defensores dativos se justifica como medida necessária para assegurar a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, pilares do ordenamento jurídico nacional e especialmente relevantes nos procedimentos conduzidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

Nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos sob a responsabilidade do CREMEPE, a ausência de defesa técnica compromete a regularidade, celeridade e validade dos atos processuais. Dessa forma, torna-se indispensável a constituição de um cadastro de profissionais habilitados para atuação, mediante credenciamento público, garantindo-se isonomia, transparência e eficiência administrativa.

A contratação ora pretendida visa atender o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no inciso LV do art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e a previsão contida no art. 49, § 1º, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM no 2.306/2022) quanto à designação de defensor dativo nos casos em que o denunciado ou periciando for declarado revel.

Art. 49. Ao médico denunciado declarado revel será nomeado um defensor dativo para apresentação de defesa prévia no prazo do art. 43, § 1º e a prática dos demais atos processuais que visem a sua defesa, incluindo eventual recurso.

Ademais, o credenciamento se mostra o procedimento mais viável, encontrando respaldo nos artigos 74 e 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições editalícias, que será elaborado com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia entre os participantes, da razoabilidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

000003

A referida lei destaca que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ou seja, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Diretor de Planejamento e/ou Administração

Existe a necessidade do serviço descrito acima. Estou de acordo com a justificativa, em conformidade ao **processo nº 07/2026 (Defensor Dativo)**.

Autorizado Sim Não

Data: 02/10/26

Miguel Arcanjo S. Júnior
MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário-Geral

Diretor Ordenador de Despesas

De acordo.

Autorizo a contratação em conformidade ao **processo nº 07/2026 (Defensor Dativo)**.

Aprovado Não aprovado

Data: 02/10/26

Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo
MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO
Presidente